



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8226 /LEGISLATIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, VEREADORAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - Concede a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal ao subsídio dos Vereadores, Vereadoras e Presidente da Câmara de Vereadores, com percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) relativos ao exercício de 2014.

Parágrafo único – A concessão da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será retroativa a 1º de março de 2015.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Parlamentares de Fiscalização, Controle e Julgamento.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 05 de maio de 2015.

SÉRGIO CECHIN
Presidente

JOÃO RICARDO VARGAS
1º Vice Presidente

JOÃO KAUS
2º Vice Presidente

JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
2º Secretário

WERNER REMPEL
1º Suplente

ANITA COSTA BEBER
2º Suplente

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual atende a previsão do art.37, X, combinado com o art.39,§4º, ambos da Constituição Federal que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

SÉRGIO CECHIN

Presidente

JOÃO RICARDO VARGAS

1º Vice Presidente

JOÃO KAUS

2º Vice Presidente

JOÃO CARLOS MACIEL

1º Secretário

ADMAR POZZOBOM

2º Secretário

WERNER REMPEL

1º Suplente

ANITA COSTA BEBER

2º Suplente